



# JORNAL OFICIAL

## Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Quarta-feira, 03 de maio de 2017

Tiragem: 50 exemplares

### Atos do Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO  
Sérgio Garcia da Nóbrega

#### Leis

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

**LEI Nº 125/2017 VISTA SERRANA - PB, 02 DE MAIO DE 2017.**

#### **INSTITUI ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM FAVOR DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO EXERCENTE DO CARGO DE COVEIRO, DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar o adicional de insalubridade ao funcionário ocupante do cargo de COVEIRO da Prefeitura Municipal, no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional.

§ 1º – O percentual de insalubridade constante no caput do artigo será pago mensalmente, retroativo a 01 de Abril de 2017, quando do pagamento salarial do servidor que tiver direito ao mesmo.

§ 2º – Será efetuado o desconto de 1/30 do total de insalubridade mensal, por cada dia de falta injustificada ao serviço, no decorrer do mês correspondente ao pagamento.

Art. 2º. Deve ser anotada, na ficha funcional do beneficiário do adicional constante no artigo 1º desta Lei, a condição de trabalhador em exposição a ambiente ou produtos insalubres.

Art. 3º. A despesa decorrente da criação do adicional de insalubridade deve ser coberta com a rubrica de despesa de pessoal constante no orçamento do Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de maio de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA – PB, EM 02 DE MAIO DE 2017.

Sérgio Garcia da Nóbrega  
Prefeito Constitucional